

CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2237-1036

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

Resenha

Ademar Pozzatti

VOLUME 19 • N. 3 • 2022
DOSSIÊ - HISTÓRIA DO DIREITO INTERNACIONAL NO BRASIL

Sumário

CRÔNICAS.....	14
PRÁTICAS DE ENSINO DO DIREITO INTERNACIONAL: CONTRIBUIÇÕES SOBRE O CASO POLLO RIVERA VS PERU PARA A CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS.....	16
Cristina Terezo Ribeiro, Maria Eduarda Dias Fonseca e Sofia Sewnarine Negrão	
EDITORIAL	31
Fábia Fernandes Carvalho, George Galindo e João Roriz	
DOSSIÊ.....	34
BRAZIL AND THE 1919 PEACE NEGOTIATIONS: A NEWCOMER AMONG THE GREATS.....	36
Paulo Roberto Almeida	
DIREITO INTERNACIONAL IMPERIAL E A CIRCULAÇÃO DE UMA CULTURA JURÍDICA HEGEMÔNICA: POR UMA MATRIZ	52
Roberto Guilherme Leitão e Rômulo Guilherme Leitão	
ANÁLISE DE DOIS EPISÓDIOS SINGULARES DE DIREITO DO MAR NO BRASIL: A “GUERRA DA LAGOSTA” E O MAR TERRITORIAL DE 200 MILHAS MARÍTIMAS	72
Alexandre Pereira da Silva	
THE ARBITRATOR EPITÁCIO PESSOA AND THE BRAZILIAN APPROACH TO ARBITRATION: AN ANALYSIS OF THE SETTLEMENT OF DISPUTES BETWEEN PUBLIC ENTITIES AND FOREIGN INVESTORS.....	88
Henrique Lenon Farias Guedes e Marcilio Toscano Franca Filho	
O DIREITO DAS GENTES CONTRA A ESCRAVIDÃO EM PADRE ANTÔNIO VIEIRA.....	103
Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo	
O UTI POSSIDETIS COMO CONTRIBUIÇÃO LATINO-AMERICANA AO DIREITO INTERNACIONAL.....	137
Marcos Pascotto Palermo e Alfredo de Jesus Dal Molin Flores	

POLÍTICA EXTERNA, SOBERANIA E DIREITOS INDIVIDUAIS DOS ESTRANGEIROS: O EPÍLOGO DO CASO BATTISTI À LUZ DE UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA JURISPRUDÊNCIA DO STF (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL).....	153
Daniel Damasio Borges	
ARTIGOS.....	189
LANGUAGE RIGHTS OF INDIGENOUS TRIBAL MINORITIES (ITM) AND THEIR PROTECTION UNDER THE AMBIT OF HUMAN RIGHTS LAW.....	191
Sheikh Sultan Aadil Huque e Chimirala Uma Maheshwari	
COMENTÁRIOS AO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE NORMA IMPERATIVA DE DIREITO INTERNACIONAL GERAL (JUS COGENS)	229
Alvaro Augusto Santos Caldas Gouveia e Igor de Holanda Cavalcanti	
A CONSTRUÇÃO DA CIBERSOBERANIA NA UNIÃO EUROPEIA: A CIBERSEGURANÇA E A INTEGRAÇÃO DO CIBERESPAÇO EUROPEU	256
Leonardo Rafael de Souza e Cinthia Obladen de Almendra Freitas	
A LEGAL ANALYSIS OF THE AIR DEFENSE IDENTIFICATION ZONE (ADIZ) WITH SPECIAL REFERENCE TO THE EAST CHINA SEA AIR DEFENSE IDENTIFICATION ZONE	272
Mohammad Owais Farooqui, Nazzal Kisswani, Sheer Abbas e Tahir Qureshi	
LA TRANSPARENCIA DE LA FUNCIÓN PÚBLICA EN EL DERECHO CONSTITUCIONAL LATINOAMERICANO.....	288
Lorayne Finol Romero e Ronald Chacín Fuenmayor	
ACORDOS PLURILATERAIS E ACORDOS DE LIVRE-COMÉRCIO: ENCRUZILHADA OU CAMINHO ALTERNATIVO AOS ACORDOS MULTILATERAIS DE COMÉRCIO?	312
Vivian Daniele Rocha Gabriel	
DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E AS ARMAS AUTÔNOMAS LETAIS	337
Rafael Gonçalves Mota	
ACOMPANHAMENTO NACIONAL DO CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR PARA AS EXPERIÊNCIAS ESTRANGEIRAS	356
Maria Valentina de Moraes e Mônia Clarissa Hennig Leal	

PODEMOS PENSAR NUM DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO? VIABILIDADES E OBSTÁCULOS NA FRONTEIRA ENTRE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITO COMPARADO.....373

Deo Campos e Raphael Carvalho de Vasconcelos

STATE HUMANITARIAN POLICY OF UKRAINE IN WAR CONDITIONS IN A COMPARATIVE PERSPECTIVE..... 391

Elvira Sydorova, Oleksandr Sydorov e Elena Marchenko

STATE SUPPORT FOR COMPATRIOTS: IMPROVING KAZAKHSTAN LEGISLATION407

Svetlana Zharkenova, Yerkin Ongarbayev, Amanzhol Nurmagambetov e Guzal Galiakbarova

RESENHA 431

RESENHA

JOUANNET, EMMANUELLE. QU'EST-CE QU'UNE SOCIÉTÉ INTERNATIONALE JUSTE? LE DROIT INTERNATIONAL ENTRE DÉVELOPPENT ET RECONNAISSANCE. PARIS: PEDONE, 2011.433

Ademar Pozzatti

RESENHA

BORDIN, FERNANDO LUSA. THE ANALOGY BETWEEN STATES AND INTERNATIONAL ORGANIZATIONS. CAMBRIDGE: CAMBRIDGE UNIVERSITY PRESS, 2018.442

Juliana Valle Pereira Guerra

Resenha

JOUANNET, Emmanuelle. *Qu'est-ce qu'une société internationale juste? le droit international entre développement et reconnaissance*. Paris: Pedone, 2011.

Ademar Pozzatti**

Direito internacional para in/justiça global¹

Vasta literatura tem surgido, nos últimos anos, nos campos do Direito Internacional (DI), Relações Internacionais (RI) e Filosofia Política (FP), aproximando o direito internacional - em letra minúscula, entendido como instrumental jurídico-político, e não como campo de pesquisa acadêmica - dos debates sobre (in)justiça global. Uma primeira vertente desses estudos demonstra como a institucionalização das relações internacionais ocorreu de forma injusta e denuncia os lados obscuros da globalização. Há trabalhos nessa vertente nos campos da FP² e da historiografia crítica do DI³. Enquanto os primeiros propõem um debate ontológico e deontológico com base em questões como *o que é e como devem ser as instituições de uma sociedade internacional justa?*, a heterogênea literatura crítica que compõe a “virada histórica” no DI repensa os pressupostos político-culturais e teórico-conceituais do direito internacional para “destruir ou questionar de qualquer forma a autoridade do passado”⁴. Se é verdade que a crítica histórica “não busca uma descrição neutra do passado ‘como ele realmente era’ [...], mas uma descrição que espera tornar nossa situação presente mais clara e aprimorar nossa própria capacidade de agir nos [nossos] contextos profissionais”⁵, deve se reconhecer que ela raramente assume a *justiça* como *locus* central.

Uma segunda vertente tem um caráter mais dinâmico e enfoca as possibilidades de mobilização do instrumental do direito internacional para a promoção de justiça global – e/ou redução de injustiças concretas⁶ - no

¹ Publicação original: JOUANNET, Emmanuelle. *Qu'est-ce qu'une société internationale juste? le droit international entre développement et reconnaissance*. Paris: Pedone, 2011. Versão traduzida para a língua portuguesa: JOUANNET, Emmanuelle Tourme. *O que é uma sociedade internacional justa? o direito internacional entre o desenvolvimento e o reconhecimento*. Tradução de Ademar Pozzatti. Porto Alegre: Editora Sulina, 2022.

² Ver, por exemplo: YOUNG, Iris M. *Responsibility for Justice*. Oxford: University Press, 2011. e POGGE, Thomas. *Politics as Usual: what Lies Behind the Pro-Poor Rhetoric*. Cambridge: Polity Press, 2010.

³ Ver, por exemplo: ANGHI, Antony. *Imperialism, sovereignty, and the making of international law*. Cambridge: UP, 2005. Para a pluralidade metodológica neste campo, ver: VADI, Valentina. International Law and its histories: methodological risks and opportunities. *Harvard International Law Journal*, v. 58, n. 2, 2017.

⁴ GORDON, Robert. The struggle over the past. *Cleveland State Law Review*, v. 44, n. 2, p. 125, 1996.

⁵ KOSKENNIEMI, Martti. *The gentle civilizer of nations: the rise and fall of international law 1870-1960*. Cambridge: UP, 2001. p. 10.

⁶ Ver, por exemplo: POZZATTI, Ademar; FARIAS, Luiza W. Transferência e difusão de políticas sanitárias via cooperação internacional na América do Sul: lições a partir das evidências empíricas do direito internacional. *Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais*, v. 5, n. 2, p. 1-21, 2020. e POZZATTI, Ademar; FARIAS, Luiza W. O Brasil e a cooperação

* Recebido em 16/10/2022
Aprovado em 05/11/2022

** : Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), onde coordena o NNPD - Núcleo de Pesquisa e Práticas em Direito Internacional (CNPq/UFSM). Atualmente realiza estágio de Pós-Doutorado junto ao Institute d'Études Politiques de Paris (SciencesPo).
Email: ademar.pozzatti@ufsm.br

contexto da *liberal lawmaking*⁷. De forma geral, os estudos dessa vertente interrogam *como os instrumentos jurídico-políticos podem ser mobilizados para remediar injustiças concretas?* Os trabalhos que se engajam em produzir respostas a essa pergunta têm um perfil mais analítico e, frequentemente, operam com base em métodos clínicos, de forma que são mais comuns nos campos das RI⁸, bem como naquela parcela da academia jurídica crítica que dialoga com os *policy-oriented studies* e que incorporou a “virada empírica”⁹. No entanto, um panorama dessas duas vertentes permite visualizar que a justiça é menos objeto e/ou instrumental analítico de pesquisas jurídicas do que de outros campos, o que, se por um lado atesta o sucesso das visões pós-positivista na academia jurídica; por outro, revela que a anacronia de boa parte do campo do DI agora é nunca ter sido tão moderno. De qualquer forma, depois de décadas de pensamento crítico no campo do DI, arvorar a bandeira da justiça encontra uma comunidade epistêmica particularmente hostil, visto que, muitas vezes, os projetos universalistas serviram como cortina de fumaça para encobrir ideais menos nobres¹⁰.

No entanto, não se deve encarar o projeto iniciado por Emmanuelle Tourme Jouannet em *O que é uma sociedade internacional justa?* como mais uma busca ingênua de igualdade e dignidade a partir da negação das contradições inerentes a um objetivismo moral. Aliás, o conjunto da sua obra evidencia muito bem as críticas convincentes que foram levantadas no pensamento jurídico contra valores “globais”¹¹. Na obra aqui em análise, ela desafia

o preconceito dos juristas e, deliberadamente busca na prática do direito internacional uma qualificação para a justiça global. O seu eixo focal é justamente o direito positivo, de forma que abrange diversos ramos do direito internacional que se relacionam, direta ou indiretamente, com as demandas contemporâneas da sociedade internacional por justiça. Assim, a autora mostra que é possível discutir em termos éticos questões — como a equidade e a decência — que não podem ser reduzidas aos seus aspectos jurídicos, e o faz sem necessariamente adentrar em conflitos ideológicos ou na moralização do direito. Na obra, os desenvolvimentos dinâmicos dessas questões são retratados como *potenciais paliativos* para uma globalização injusta, mas tais remédios estão integrados analiticamente a um sistema jurídico internacional fragmentado que favorece as disputas políticas e permite as instrumentalizações de toda ordem. O que diferencia esse livro — devido a elasticidade na coleta e no tratamento das fontes — é que ele oferece material para os juristas e tomadores de decisão preocupados em corroborar um enviesamento estrutural e disputar espaço nos processos e lugares de decisão.

O ponto de partida da obra são as questões filosóficas levantadas por Nancy Fraser — as quais, inclusive, estruturam a organização do livro em duas partes, cada uma delas dedicadas a uma das formas de injustiça que Fraser identificou para as sociedades domésticas, quais sejam: a desigualdade socioeconômica e a opressão da diversidade cultural e de identidade. Mas embora Jouannet tenha sólida formação em Filosofia, ela se abstém de exegeses filosóficas — o seu objetivo não é refinar a retórica do Estado de direito nas relações internacionais — se afastando das concepções abstrata de justiça global. Igualmente, ela se abstém de recorrer à Filosofia como instrumento de autoridade persuasiva nos processos de criação de conhecimento sobre um novo ramo do direito internacional (Parte II) e não demonstra interesse na atitude cosmética de, com isso, melhorar a estética da sua obra e/ou aumentar a autoridade semântica do seu vocabulário.

Assim, ela assume uma postura deliberadamente jurídica, e investiga como a evolução e o estado atual da prática jurídica internacional abordam o *desenvolvimento* e o *reconhecimento*, privilegiando “uma abordagem baseada na prática jurídica existente, com o objetivo de conceituá-la e questioná-la” (p. 16). Ao qualificar juridicamente os dois campos, e avaliá-los juntamente por meio das lentes da justiça global, Jouannet enfoca a extensão em

Sul-Americana em saúde: dos regimes temáticos às possibilidades de efetivação estruturante. *Revista de Direito Internacional*, v. 16, p. 363-382, 2019.

⁷ Ver, por exemplo: HANDMAKER, Jeff; ARTS, Karin (ed.). *Mobilizing International Law for Global Justice*. Cambridge: UP, 2019. e FEICHTNER, Isabel. Realizing Utopia through the Practice of International Law. *European Journal of International Law*, v. 23, n. 4, 2012.

⁸ Ver, por exemplo: SIMMONS, Beth. *Mobilizing for Human Rights: International Law in Domestic Politics*. Cambridge: University Press, 2009. e VALENTINI, Laura; TORRESI, Tiziana. Introduction - International law and global justice: a happy marriage. *Review of International Studies*, v. 37, n. 5, p. 2040, 2011.

⁹ Por exemplo: CARMODY, Chios; GARCIA, Frank J.; LINARELLI, John (ed.). *Global Justice and International Economic Law*. Cambridge: University Press, 2012. e MAZZESCHI, Riccardo Pisillo; SENA, Pasquale de (ed.). *Global Justice, Human Rights and the Modernization of International Law*. Cham: Springer, 2018.

¹⁰ OHLIN, Jens. *The Assault on International Law*. Oxford: University Press, 2015.

¹¹ Ver: JOUANNET, Emmanuelle. Universalism and Imperialism: the True-False Paradox of International Law? *The European Journal of International Law*, v. 18, n. 3, 2007.

que o direito internacional atualmente concebe a justiça global. Ao explorar “os princípios fundamentais subjacentes à ordem jurídica internacional contemporânea”, ela revela uma resposta a partir “de dentro” da prática jurídica à pergunta que empresta o título à obra e mostra que não é preciso ingenuidade para pensar a justiça em termos jurídicos, ou o direito em termos de justiça. Ao contrário, “identificar empiricamente os contornos do que poderia ser uma sociedade internacional justa” permite justamente “alimentar um debate contemporâneo sobre justiça que às vezes parece ignorar completamente a prática internacional existente no plano normativo e institucional e, portanto, as condições precisas e reais em que o problema é colocado do ponto de vista empírico” (p. 16). Aliás, ela esclarece: “[n]ão se trata de aderir a esta prática jurídica, mas adotar um ponto de vista que quer ser “externamente moderado” ao direito internacional onde tentamos nos colocar entre a visão externa e o ponto de vista estritamente interno” (p. 16). Portanto, a leitura revela que não se trata de cancelar a realidade, mas transformá-la.

No contexto pós-colonial e pós-Guerra Fria, a autora mostra que os sujeitos da sociedade internacional propuseram dois tipos de remédios àquelas duas formas de injustiça, os quais foram traduzidos em normas jurídicas: o direito internacional do desenvolvimento (DID) e o direito internacional do reconhecimento (DIR). Ela mostra que esses dois direitos não são ramos jurídicos perfeitamente autônomos e separados, nem conjuntos formalizados de regras. Ao contrário, ela ressalta as suas imperfeições e os seus lados obscuros. No entanto, ela defende que eles podem ser vistos como os primeiros marcos em direção ao que pode se tornar uma sociedade que seja equitativa, em resposta à injustiça socioeconômica, e decente, em resposta à injustiça identitária e cultural.

Pautado por uma pretensa neutralidade, o direito internacional clássico nem sempre foi um elemento central para debater questões relativas à (in)justiça global, considerando que ele tinha por objetivo tão somente permitir a coexistência entre os Estados, e advogava a não ingerência nas questões internas a estes¹². No entanto, essa abordagem liberal do direito internacional permitiu que a sua prática institucionalizasse e acentuas-

se as duas formas de injustiças globais que estruturam o livro, as quais possuem conexão direta com as fraturas abertas do período colonial. Dessa forma, a obra pode ser lida como uma grande narrativa pós-colonial do direito internacional, visto que, mais do que denunciar como ele canalizou a imposição de dispositivos jurídicos que legitimaram a dominação — econômica e cultural — do império europeu sobre povos não europeus¹³, explora a agência política dos valores pós-coloniais. Para além de uma crítica teórica, que questiona as condições segundo as quais se faz teoria do direito internacional, muito em voga entre pós-estruturalistas, e de uma crítica puramente histórica, este livro tem o seu eixo focal na realidade atual e na sua transformação. Não se trata de afirmar a preponderância desse enfoque na prática jurídico-institucional em detrimento dos demais projetos críticos — teóricos e/ou puramente históricos —, mas compreender que, ao assumir claramente os seus objetivos, tornam-se mais claros os seus limites e as possibilidades de diálogo entre os diversos projetos críticos no campo do DI.

O enfoque decididamente jurídico da obra chamará a atenção da/os acadêmica/os acostumada/os a ler textos jurídicos temperados por linguagens antropológicas ou sociológicas, ou por referências e percepções oriundas das RI ou da FP. Nesse ínterim, a autora parece concordar com Koskenniemi — que considera o direito internacional “uma prática argumentativa que opera em contextos institucionais caracterizados por adversidade” e que os seus “padrões e desempenhos são validados internamente” e não pela filosofia ou pela sociologia¹⁴. Por isso, Koskenniemi faz uma crítica à interdisciplinaridade, afirmando que o direito tem a sua própria teleologia, e não pode ser reduzido às metodologias das ciências sociais e as suas reivindicações científicas. Para ele, a aproximação com a Ciência Política despolitiza o direito, na medida em que o recurso a habilidades técnicas da/os politóloga/os afasta a/os juristas da responsabilidade moral inerente ao julgamento político. Ainda, o perigo da interdisciplinaridade, para

¹² JOUANNET, Emmanuelle. *Le droit international libéral-providence: une histoire du droit international*. Bruxelles: Bruylant & Éditions de l'Université de Bruxelles, 2011. p. 138.

¹³ Para diversas visões, ver: JOUANNET, Emmanuelle; RUIZ-FABRI, Hélène (ed.). *Droit international et impérialisme en Europe et aux Etats-Unis*. Paris: Société de législation comparée, 2007. e JOUANNET, Emmanuelle; RUIZ-FABRI, Hélène; TOUFAYAN, Mark. *Le droit international et les Nouvelles approches sur le tiers monde*. Paris: Société de législation comparée, 2013.

¹⁴ KOSKENNIEMI, Martti. Law, Teleology and International Relations: an Essay in Counterdisciplinarity. *International Relations*, v. 26, n. 1, p. 19-20, 2012.

ele, está em “a voz da legalidade internacional ser apropriada por uma disciplina totalmente instrumentalizada dedicada a servir aos interesses dos poderosos”¹⁵. Ele confirma esse prognóstico constatando que a relação entre DI e RI, por exemplo, sempre foi desigual (nunca foi bi-direcional) e se tratou de conquistar a voz normativa do direito por cientistas políticos e teóricos das RI¹⁶. Ciente disso, Jouannet valoriza o direito não pelos elementos das outras disciplinas, mas pelo que *ele é* e pelo que *ele pode*, sem perder de vistas que é precisamente ele o instrumento de transformação da realidade. Treinada nos estudos críticos, a autora não superestima o poder do direito para alcançar a justiça global. Em vez disso, sua abordagem baseia-se na proposição sólida de que uma maior consciência e compreensão entre os advogados internacionalistas sobre como a doutrina e o discurso jurídicos internacionais interagem e incorporam concepções contestáveis de justiça é um primeiro passo necessário para a atenuação das injustiças concretas.

A primeira parte do livro discute o contexto histórico em que nasce o DID, bem como as diversas configurações que ele adotou até hoje. O resgate histórico mostra que “o direito internacional pode ser tanto um problema quanto uma possível solução para as desigualdades, porque ele mesmo gera as regras que criam as injustiças” (p. 15). A processualidade histórica que Jouannet revela mostra que “o direito internacional contemporâneo e a sociedade pós-colonial não podem facilmente ignorar um passado que muitas vezes os leva a reproduzir estruturas discursivas e práticas do legado colonial/pós-colonial, mesmo no que parece ser a mais emancipadora das técnicas jurídicas dos dias atuais” (p. 17). No seu trabalho, “a perspectiva histórica foi privilegiada na medida em que põe em questão qualquer ideia de ruptura radical entre ontem e hoje e ajuda a entender a persistência atual de certas ambivalências e contradições passadas da sociedade internacional e do seu direito sobre essas questões” (p. 17). Nesse sentido, ela mostra, frequentemente, que renovar os termos de um velho debate não significa melhorar as coisas.

Para as novas gerações que já nasceram em uma sociedade ultraliberal, em que o desenvolvimento já não

tem o charme dos anos 1960/1970, ela mostra que o clássico DID refletia as aspirações por reforma, equidade e justiça social da sociedade pós-colonial, e ele se diferenciava de um direito baseado apenas nas regras do capitalismo liberal e financeiro. Nesse sentido, o/a leitor/a deve estar avisado/a que o que Jouannet chama de clássico DID não é separado na literatura anglófona do corpo de regras mais amplo do direito internacional econômico, o qual agrega todas as práticas jurídicas e econômicas sob o alicerce de “direito e desenvolvimento” (p. 37). No espírito do projeto reformista de um Terceiro Mundo recém-descolonizado, e amparado pelos calorosos debates entre as teorias da modernização e da dependência (p. 33), ela mostra por que e como a Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI) foi uma resposta ao sentimento de marginalização dos países em desenvolvimento em relação às instituições de Bretton Woods e ao formalismo da Carta da ONU, e marcou o apogeu, até agora, da institucionalização de princípios e regras jurídicas que reconheciam que as descolonizações políticas não veiculavam independências econômicas. Ela argumenta que a NOEI era um verdadeiro “direito social das nações” (para ficar nas metáforas antropomórficas da nossa comunidade epistêmica), visto que “[n]ão se tratava mais simplesmente de reconhecer que os Estados tinham direitos iguais, mas, quando necessário, transgredindo a igualdade formal, de levar em conta as desigualdades socioeconômicas entre ricos e pobres, a fim de introduzir medidas afirmativas para os Estados pobres e assim restaurar a possibilidade de condições materialmente equitativas” (p. 48). A real viabilidade de desenvolvimento que ele veiculava suscitou forte reação ultraliberal que enterrou, prematuramente, o Terceiro Mundo como um projeto para o mundo (p. 50) e resultou em forte desvalorização do direito em proveito do mercado e em esquecimento dos fins humanos da economia (p. 49).

No contexto pós-Guerra Fria, o novo DID passou de uma simples matriz econométrica para ser muito mais complexo, e Jouannet enfatizou a delimitação jurídica de novos conceitos pós-NOEI que congregam o desenvolvimento humano, social e sustentável. O incurso na história recente conduzido no livro revela que a globalização da qual padecemos é o resultado de inúmeras decisões políticas e batalhas jurídicas conscientes, baseadas em intervenções legais de elites políticas internacionais durante os últimos 30 anos. Em que pese a autora mostre que os objetivos dos direitos humanos e do desenvol-

¹⁵ KOSKENNIEMI, Martti. Miserable Comforters: International Relations as New Natural Law. *European Journal of International Relations*, v. 15, n. 3, p. 395, 2009.

¹⁶ KOSKENNIEMI, Martti. Miserable Comforters: International Relations as New Natural Law. *European Journal of International Relations*, v. 15, n. 3, p. 396, 2009.

vimento sejam convergentes, ela evidencia que aqueles muitas vezes funcionam como uma cortina de fumaça que serve no máximo para aparar os problemas mais graves da globalização econômica, enquanto chancelam a estrutura subjacente que, paradoxalmente, cria as condições para que eles sejam necessários (p. 86). Corroborando esse diagnóstico, Arts & Tamo¹⁷ argumentam que a atual preocupação dos países poderosos e de algumas instituições atuantes na governança global, reforçada por uma pletera de literatura acadêmica, é justamente estabilizar a ordem jurídico-econômica mundial, e não rever seriamente as razões que levaram às recentes crises financeiras ou realmente intensificar os esforços para realizar o direito ao desenvolvimento para todos.

A obra examina sem nostalgia o período de descolonização, com suas grandes esperanças de desenvolvimento e igualdade, e argumenta, de forma persuasiva, que, apesar dos compromissos legais do clássico e do novo DID, na prática, a mudança da igualdade formal para a equidade permanece bastante difícil. Jouannet identifica continuidades entre o “direito internacional das nações civilizadas” e o DID nas formas como o direito respondeu aos desafios do pós-Guerra Fria e da descolonização. Se, para alguns/mas comentadore/as, “a mais recente globalização teria tornado obsoletos todos os quadros analíticos baseados em categorias como colonial/pós-colonial em benefício de categorias como transnacional e global” (p. 17), Jouannet mostra que a categoria *colonial* está longe de ser obsoleta e que o direito internacional contribuiu para transformar o desenvolvimento na “grande ilusão pós-colonial” (p. 21). Se é verdade que nas últimas décadas houve significativo “crescimento” econômico, também é verdade que tal crescimento em muitos casos exacerbou as desigualdades, mesmo em países desenvolvidos (p. 108), o que foi confirmado do ponto de vista econômico por Piketty¹⁸ dois anos após o aparecimento desta obra. Jouannet também discute a força vinculante do clássico e do novo DID para explicar a distância flagrante que existe entre os princípios jurídicos que eles exibem e sua fraca eficácia, e o fato de que ele serve ao mesmo tempo para desafiar e para legitimar o direito internacional econômico da globalização neoliberal que domina desde o final da Guerra Fria (p. 115).

As dimensões escandalosas da desigualdade são indiscutíveis no debate sobre justiça global. No entanto,

as formas de analisá-las e enfrentá-las variam bastante. Quando a/os acadêmica/os se *apaixonam* pelo seu objeto de estudo, não é raro que o seu modelo proposto deixe de ser uma representação da realidade e passe a ser apresentado como a própria realidade. Por isso, Jouannet relembra as soluções à ordem jurídico-econômica que estão em jogo do ponto de vista da institucionalidade contemporânea e, ao fazer isso, “se não procuramos capturar nenhuma definição *a priori* de justiça internacional, no entanto, desejamos, através deste estudo da prática jurídica, identificar empiricamente os contornos do que poderia ser uma sociedade internacional justa hoje” (p. 7). Ao colocar o foco nos processos e instituições, e manter o modelo como *modelo que é*, ela limita o caráter normativo do seu trabalho, e faz da sua empreitada jurídica um trabalho realista, visto que o foco está sempre em delinear os regimes jurídicos relevantes ao longo do tempo e, ao fazê-lo, analisa algumas das formas como o direito constrói a realidade atual. Por isso, em que pese se ocupe da justiça global, o livro está blindado da crítica de ser demasiadamente normativo.

A segunda parte da obra é dedicada às respostas jurídicas relacionadas às reivindicações de natureza cultural e identitária, as quais instauram uma tensão entre a igualdade e a diferença, e dão origem ao que a autora chama de DIR. Ela reúne sob essa rubrica um “conjunto de instituições, discursos, práticas e princípios jurídicos [...] que emerge precisamente da necessidade de reconhecimento” (p. 173) em nível internacional e que “até agora não haviam sido suficientemente teorizados e agrupados” (p. 173) como tal. Se é comum nas ciências humanas adotar um vocabulário feminista, terceiro-mundista, pós-colonial ou marxista *a priori* e, assim, colocar em primeiro plano os compromissos políticos da análise, a autora não faz isso, e, por exemplo, na esteira pós-estruturalista, deliberadamente, deixa em aberto a natureza jurídica do DIR, para o/a leitor/a fazer as suas próprias escolhas de acordo com as suas próprias concepções acerca da natureza do direito internacional. Essa postura — a qual muitos podem julgar demasiadamente elástica nas técnicas de captação dos materiais¹⁹ — justifica por que ela partiu de uma observação empírica e incluiu ao lado das clássicas fontes jurídicas, *soft law*, direito não oficial, discursos e relatórios de resultados para conformar o DIR, e as interpretou

¹⁷ ARTS, Karin; TAMO, Atabongawung. The Right to Development in International Law: new momentum thirty years down the line? *Netherlands International Law Review*, v. 63, p. 221–249, 2016.

¹⁸ PIKETTY, Thomas. *Le Capital au XXI^e siècle*. Paris: Seuil, 2013.

¹⁹ Para essas críticas, ver: D’ASPREMONT, Jean. The Intertantional Law of Recognition: a reply to Emmanuelle Tourme Jouannet. *The European Journal of International Law*, v. 24, n. 2, 2013.

como produto contingente do período pós-colonial e pós-Guerra Fria.

A autora inicia o debate sobre o DIR mostrando que a estigmatização remonta à distinção entre Estados civilizados — sujeitos do direito internacional — e Estados ou povos não civilizados — que não eram sujeitos do direito internacional — feita com base em um “critério cultural/civilizacional, ou, mais especificamente, etno-cultural, porque considerações étnicas e raciais estavam subjacentes aos critérios culturais e civilizacionais” (p. 152). Fica evidente que a demanda atual por reconhecimento guarda relação direta com a fratura colonial e seu degradante “direito internacional das nações civilizadas”, o qual — Jouannet argumenta — foi apenas *repaginado* pelas novas nomenclaturas do “direito internacional pós-colonial”, tais como Estados *subdesenvolvidos* e *em desenvolvimento*. Mais uma vez, ficam claras as continuidades subjacentes às mudanças discursivas.

Quanto às ferramentas usadas pela autora para tratar as fontes selecionadas, percebe-se uma aparente tenção entre o *empírico* e o *normativo*. De fato, o livro é repleto de empirismo — que muitas vezes servem a propósitos descritivos — e movimentos normativos em que, às vezes, regras são apresentadas como constatação fática e discursos como sendo normativos. Essa elasticidade analítica pode sugerir uma instabilidade metodológica, envolvendo o *ser* e o *dever ser*, como já ressaltou d’Aspremont²⁰. Por outro lado, tais movimentos podem ser lidos como partes de uma circularidade hermenêutica — e, portanto, constitutiva — em que os diversos atores e acadêmica/os endossam pressupostos socioculturais, os quais constituem o resultado dos valores dominantes de nossa época e que constitui um paradigma do reconhecimento. Nessa perspectiva, ela parece apenas respeitar o “caráter eclético e pragmático da *práxis* jurídica” ressaltado por Koskeniemi²¹. Um diferencial dessa obra é que ela parte da estratégia de transformação — inevitavelmente institucional, na racionalidade ocidental — da realidade, e não de um modelo ontológico, epistemológico ou metodológico. Como ela tem consciência que esses modelos exalam forte componente normativo, não se pode desqualificar o seu trabalho

por ser ingenuamente normativo. Em outras palavras: a sua crítica imanente tem um forte componente normativo na medida em que, ao evidenciar os interesses dos atores, revela os paradigmas subjacentes à ação política. No livro, a análise documental é acompanhada pela reconstrução de cenários — e as vezes um esboço de *process tracing* —, o que permite compreender os interesses subjacentes às regras, e com isso, colocar em perspectiva as possibilidades de mobilização institucional para as mudanças que se pretende. Ao identificar os princípios e práticas legais relacionadas ao reconhecimento, Jouannet mostra que o direito internacional reflete preocupação em alcançar a justiça global ao longo dos anos. Mas isso não se assemelha a qualquer modelo ideal de justiça social, tampouco pressupõe, como ela sempre lembra, a inexistência de *dark sides*.

A sua elasticidade metodológica pode ser lida como intrínseca à própria natureza e objeto do seu projeto crítico, como a própria autora já ressaltou²². Por exemplo, para dar conta da natureza compreensiva inerente às próprias aspirações por reconhecimento, Jouannet agrupa as suas fontes em três frentes que se relacionam a três elementos essenciais à preservação de identidades e culturas. A primeira frente é a do reconhecimento da diversidade de culturas, que visa, em particular, combater os fenômenos de dominação cultural ligados à globalização, e ganha força com o direito relativo à diversidade cultural por meio da Declaração (2001) e da Convenção (2005) da UNESCO (p. 177). Ela argumenta que há um verdadeiro regime jurídico internacional da diferença. A segunda frente é a da concessão de direitos específicos que permitem preservar a identidade de grupos ou indivíduos, como povos indígenas e minorias, por exemplo. Nesse aspecto, é particularmente interessante o diálogo que Jouannet propõe entre direitos humanos e o desenvolvimento entendido como liberdade, em que ela mostra porque, no nível internacional, a problemática do direito à diferença não vai necessariamente se opor aos direitos humanos, mas pode complementar seu objetivo de autonomia da pessoa por meio da promoção das “capacidades” humanas (p. 284).

Diferentemente de muitos juristas que se *apaixonam* pela retórica decolonial — o que, aliás, não é incomum entre alguns cosmopolitas — e não veem saída senão

²⁰ Para essas críticas, ver: D’ASPREMONT, Jean. The Intertantional Law of Recognition: a reply to Emmanuelle Tourme Jouannet. *The European Journal of International Law*, v. 24, n. 2, 2013.

²¹ KOSKENIEMI, Martti. Law, Teleology and International Relations: an Essay in Counterdisciplinarity. *International Relations*, v. 26, n. 1, p. 19, 2012.

²² JOUANNET, Emmanuelle Tourme. The International Law of Recognition: a Rejoinder to Jean D’Aspremont. *The European Journal of International Law*, v. 24, n. 2, p. 701–705, 2017.

em uma mudança compreensiva da realidade, a autora mostra que, enquanto essa mudança estrutural está sendo gestada, muito coisa pode ser feita — e está sendo feita — a partir do instrumental jurídico. Se é verdade que as reformas institucionais tópicas “deixam em vigor as estruturas culturais e econômicas profundamente enraizadas que sustentam essa ordem, isto é, os padrões culturais dicotômicos de representação herdados do período colonial/pós-colonial [...] e o sistema capitalista e financeiro de mercado que reproduzem constantemente as desigualdades econômicas e culturais” (p. 290), também é verdade que elas representam mudanças possíveis dentro das contingências históricas. Por exemplo, ao mesmo tempo que Jouannet parte do pressuposto que todo o edifício jurídico — internacional e doméstico — é androcêntrico, e que, portanto, a mudança que se pretende deve ir à raiz, reconhece que não devem ser menosprezadas as conquistas das mulheres em termos de direitos específicos (p. 248). Em outro exemplo, no campo das desigualdades socioeconômicas, ela reconhece que as soluções com verdadeiro potencial “transformador” teriam, inevitavelmente, de assumir a forma de “decrecimento”, o que constituiria um afastamento significativo das estruturas jurídicas do direito internacional econômico liberal (p. 290). Assim, ela deposita suas *esperanças moderadas* de mudança em campos específicos do fragmentado sistema jurídico internacional, que podem “corrigir” a ordem jurídica internacional de dentro (p. 290). Ou seja: enquanto a mudança que se almeja não ocorre, não quer dizer que muitas batalhas jurídicas não tenham importância, e que não contribuem para a processualidade histórica das mudanças que se pretende. Nessa perspectiva, o seu *pessimismo* declarado (p. 143) parece mais um *otimismo moderado*.

A terceira frente do DIR que a autora arrola refere-se à reparação de danos históricos decorrentes, por exemplo, da violação de identidades e do confisco de bens e de terras dos povos indígenas. Essa frente se relaciona à construção de identidades no tempo, e não mais no espaço, e é por meio dela que Jouannet mostra como os Estados, os povos e os indivíduos tentam reconstituir sua “identidade narrativa” (p. 175). Se a Conferência de Durban (2001) — cuja missão era refundar simbolicamente a comunidade internacional (p. 260) e pôr fim ao racismo como situação de humilhação por excelência — trouxe forte otimismo nesse campo, os entraves jurídicos revelaram-se da mesma envergadura, observadas as dificuldades processuais relacionadas, por exemplo, à retroatividade do direito no tempo, à identificação dos

responsáveis pelos danos e dos beneficiários das indenizações/reparações depois de sucessivas gerações, e à dificuldade de estabelecer o nexo causal entre atos causais e prejuízos. De qualquer maneira, a autora mostra como alguns processos, como verdadeira justiça de transição que operam, tratam menos de punir, e mais de lembrar. Ela mesmo ressalta a necessidade de novas pesquisas quanto aos argumentos jurídicos: “não era nossa intenção realizar uma análise detalhada das regras legais em questão e nem um estudo de seu grau de obrigatoriedade, o que será necessário fazer posteriormente” (p. 16).

Por fim, o livro discute como os problemas de (in)justiça, ligados ao desenvolvimento e ao reconhecimento, estão interconectados. Jouannet produz o seguinte diagnóstico: “fatores econômicos e culturais agem de maneira combinada e se reforçam mutuamente de maneira ainda mais prejudicial para Estados, grupos ou indivíduos” (p. 279). No entanto, como a autora prontamente admite, as respostas jurídicas, muitas vezes, não conseguem fazer com que atos de justiça simbólica possam remediar a desigualdade econômica, e vice-versa. Ela argumenta que o “reconhecimento da igual dignidade das culturas e a revalorização das identidades feridas devem acompanhar a reintegração de países, povos e seres humanos estigmatizados em uma economia mundial cujas regras do jogo sejam equitativas e não neutralizem seus efeitos” (p. 285). Ao fim da obra, resta atingido o objetivo proposto de identificar os princípios e práticas jurídicas relativas ao desenvolvimento e ao reconhecimento, e evidenciar os combates jurídicos e as questões éticas e econômicas fundamentais que os envolvem. Resta evidente que, enquanto as respostas não forem compreensivas e remontarem à raiz da fratura colonial, os juristas terão muito “gelo para enxugar”, amenizando os refugos mais cruéis da globalização econômica e do racismo estrutural. Igualmente, Emmanuelle Tourme Jouannet faz um chamado para uma renovada agenda de pesquisa acadêmica no campo do DI, relacionando-o à (in)justiça global, que articule não apenas clássicos e novos princípios e práticas jurídicas, mas também novos desenhos de pesquisa e estratégias metodológicas que resgatem o perfil normativo do direito. Em um mundo cínico, o seu livro pode oferecer um vocabulário para imaginar futuros melhores, e pode também — parafraseando Koskeniemi — “aguçar o pensamento político e a consciência estratégica, mas não pode substituí-los”²³.

²³ KOSKENIEMI, Martti. Law, Teleology and International Relations: an Essay in Counterdisciplinarity. *International Relations*, v. 26,

Referências

- ANGHI, Antony. *Imperialism, sovereignty, and the making of international law*. Cambridge: UP, 2005.
- ARTS, Karin; TAMO, Atabongawung. The Right to Development in International Law: new momentum thirty years down the line? *Netherlands International Law Review*, v. 63, p. 221–249, 2016.
- CARMODY, Chios; GARCIA, Frank J.; LINARELLI, John (ed.). *Global Justice and International Economic Law*. Cambridge: University Press, 2012.
- D'ASPREMONT, Jean. The Intertantional Law of Recognition: a reply to Emmanuelle Tourme Jouannet. *The European Journal of International Law*, v. 24, n. 2, 2013.
- FEICHTNER, Isabel. Realizing Utopia through the Practice of International Law. *European Journal of International Law*, v. 23, n. 4, 2012.
- GORDON, Robert. The struggle over the past. *Cleveland State Law Review*, v. 44, n. 2, p. 125, 1996.
- HANDMAKER, Jeff; ARTS, Karin (ed.). *Mobilizing International Law for Global Justice*. Cambridge: UP, 2019.
- JOUANNET, Emmanuelle Tourme. The International Law of Recognition: a Rejoinder to Jean D'Aspremont. *The European Journal of International Law*, v. 24, n. 2, p. 701–705, 2017.
- JOUANNET, Emmanuelle. *Le droit international libéral-providence: une histoire du droit international*. Bruxelles: Bruylant & Éditions de l'Université de Bruxelles, 2011.
- JOUANNET, Emmanuelle. *Qu'est-ce qu'une société internationale juste?: le droit international entre développement et reconnaissance*. Paris: Pedone, 2011.
- JOUANNET, Emmanuelle. Universalism and Imperialism: the True-False Paradox of International Law? *The European Journal of International Law*, v. 18, n. 3, 2007.
- JOUANNET, Emmanuelle; RUIZ-FABRI, Hélène (ed.). *Droit international et impérialisme en Europe et aux Etats-Unis*. Paris: Société de législation comparée, 2007.
- JOUANNET, Emmanuelle; RUIZ-FABRI, Hélène; TOUFAYAN, Mark. *Le droit international et les Nouvelles approches sur le tiers monde*. Paris: Société de législation comparée, 2013.
- KOSKENNIEMI, Martti. Law, Teleology and International Relations: an Essay in Counterdisciplinarity. *International Relations*, v. 26, n. 1, p. 3, 2012.
- KOSKENNIEMI, Martti. Miserable Comforters: International Relations as New Natural Law. *European Journal of International Relations*, v. 15, n. 3, p. 395, 2009.
- KOSKENNIEMI, Martti. *The gentle civilizer of nations: the rise and fall of international law 1870-1960*. Cambridge: UP, 2001.
- MAZZESCHI, Riccardo Pisillo; SENA, Pasquale de (ed.). *Global Justice, Human Rights and the Modernization of International Law*. Cham: Springer, 2018.
- OHLIN, Jens. *The Assault on International Law*. Oxford: University Press, 2015.
- PIKETTY, Thomas. *Le Capital au XXIe siècle*. Paris: Seuil, 2013.
- POGGE, Thomas. *Politics as Usual: what Lies Behind the Pro-Poor Rhetoric*. Cambridge: Polity Press, 2010.
- POZZATTI, Ademar; FARIAS, Luiza W. O Brasil e a cooperação Sul-Americana em saúde: dos regimes temáticos às possibilidades de efetivação estruturante. *Revista de Direito Internacional*, v. 16, p. 363-382, 2019.
- POZZATTI, Ademar; FARIAS, Luiza W. Transferência e difusão de políticas sanitárias via cooperação internacional na América do Sul: lições a partir das evidências empíricas do direito internacional. *Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais*, v. 5, n. 2, p. 1-21, 2020.
- SIMMONS, Beth. *Mobilizing for Human Rights: International Law in Domestic Politics*. Cambridge: University Press, 2009.
- VADI, Valentina. International Law and its histories: methodological risks and opportunities. *Harvard International Law Journal*, v. 58, n. 2, 2017.
- VALENTINI, Laura; TORRESI, Tiziana. Introduction - International law and global justice: a happy marriage. *Review of International Studies*, v. 37, n. 5, p. 2040, 2011.
- YOUNG, Iris M. *Responsibility for Justice*. Oxford: University Press, 2011.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.